



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO (A): Rita de Cássia Duarte do Nascimento		
EMENTA: Aprova Avanços Progressivos em favor de Francisco André Dino da Silva e André Luiz Duarte Figueirêdo.		
RELATOR(A): Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 00188701-7	PARECER Nº 0090/2001	APROVADO EM: 07.02.2001

I – RELATÓRIO

Rita de Cássia Duarte do Nascimento, Coordenadora Pedagógica da Escola de Ensino Fundamental e Médio Estado da Bahia, pelo Processo Nº 00188701-7, solicita a este Conselho de Educação aprovação de avanços progressivos em favor de Francisco André Dino da Silva e André Luiz Duarte Figueirêdo, para cursarem a 3ª série do ensino fundamental, mediante avaliação de aprendizagem.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo encontra amparo legal na legislação educacional, no instituto dos avanços progressivos.

Em 20.12.96, foi sancionada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que, no seu art. 24, inciso V, alínea “c”, assinala: “a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios: possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado”.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, esta Relatora vota favoravelmente à concessão dos avanços progressivos requeridos, da 1ª para 3ª série do ensino fundamental, em favor de Francisco André Dino da Silva e André Luiz Duarte Figueirêdo, da Escola de 1º grau Estado da Bahia, em Crato – Ceará.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 0090 / 2001

Recomenda-se à escola, no espaço do histórico escolar dos alunos, reservado à 1ª série, proceder ao registro: “promovido para a 3ª série, por avanços progressivos, conforme Parecer do Conselho de Educação do Ceará.”

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 07 de fevereiro de 2001.

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira
Relatora

PARECER Nº 0090 / 2001
SPU Nº 00188701-7
APROVADO EM: 07.02.2001

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC